



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1755/2024

Institui o “Programa Abrigo Legal”, para animais comunitários e em situação de rua no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Antônio de Souza Lima Neto, Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Abrigo Legal” (casinhas), para animais comunitários e em situação de rua no Município de Visconde do Rio Branco, respeitando as normas da legislação referente aos espaços públicos.

§ 1º A construção dos abrigos (casinhas), assim como a sua limpeza e manutenção, poderá ser realizada pelos munícipes, comunidades, empresas, comerciantes de estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, organizações não governamentais, às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§ 2º Os abrigos (casinhas), poderão ser instalados em pontos específicos e estratégicos determinados pelo órgão competente.

§ 3º Os abrigos (casinhas), serão monitorados, conforme § 1º deste artigo, contando com 1 (um) responsável voluntário, por ponto de monitoramento, cadastrados e selecionados pelo órgão municipal competente.

§ 4º Os abrigos (casinhas) instalados, poderão ter placas de identificação, adesivos ou escritos objetivando a conscientização sobre animal comunitário, bem-estar animal e a legislação de proteção animal.

§ 5º O Poder Público, poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a aplicação das finalidades desta Lei.

Art. 2º Os objetivos desta lei são:

I – Proteger os animais de rua das intempéries, fornecendo abrigo contra sol, chuva e frio.

II – Reduzir a mortalidade e o sofrimento de animais de rua.

III – Promover a conscientização da população sobre a importância do cuidado e respeito aos animais.

IV – Facilitar a localização e cuidado de animais por organizações de proteção animal e cidadãos voluntários.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para a confecção dos abrigos (casinhas), para atingir o objetivo do Programa Abrigo Legal.

Art. 4º É proibido a retirada dos abrigos (casinhas), sem autorização do órgão municipal responsável, com exceção, da retirada para limpeza e manutenção, com devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos abrigos (casinhas) públicos, será punida com multa de 10% do salário mínimo vigente, sendo o valor revertido para o Programa Abrigo Legal.

Parágrafo único Caso o responsável pela danificação não possua condições comprovadas para o pagamento da multa, terá a opção de voluntariamente construir novos abrigos (casinhas) públicos, ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 17 de dezembro de 2024.

Antônio de Souza Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal